



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 103/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -.-.-.-.-**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O servidor do Poder Executivo Municipal, que for designado para executar serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente os serviços de contabilidade, Setor Pessoal e Tesouraria fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único** A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

**Art. 2º** A Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 3º** O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único** O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta das Dotações Orçamentárias Específica;

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>21/09/22</u> hs.
Por <u>Davi Model Hendler</u>
Assessor da Presidência

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS  
CEP - 95.577-000 Fone: (051) -3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 -  
administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Parágrafo Único** – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Câmara Municipal de Vereadores - Manutenção das Atividades do Legislativas: 3.1.90.11.00.00.00/2110 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 5º** - A disposição desta Lei vigorará a contar de 01 de setembro de 2022.

**Art. 6º** – Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário–Financeiro sob n.º 002/2022 que será parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.-.-.-.-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei tem a finalidade de criar a Gratificação de Serviço para os servidores do Poder Executivo Municipal que executam serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, como Setor Pessoal, Tesouraria e Contabilidade, a partir 01 de setembro de 2022.

Esclarecemos que os serviços de contabilidade, tesouraria e setor pessoal são de caráter permanente, mas no quadro de servidores da câmara de vereadores não tem cargos criados para essas atribuições, e pensando na economicidade para o Município, os servidores do Poder Executivo desde 1993, quando iniciou o município, desempenham sem prejuízo de suas atribuições, a responsabilidade da execução dos serviços administrativos para o Legislativo Municipal.

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

VERA BORGES BEHENCK EVALDT, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul/RS, em cumprimento a Legislação Vigente, Declaro que há adequação Orçamentária e Financeira para fins de aplicação da Lei que **Cria uma gratificação de Serviço a ser paga aos Servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, nos setores Contábil, de Pessoal e Tesouraria, no valor de R\$ 800,00.** Declaro também que tal Projeto de Lei guarda compatibilidade com (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Lei 2.303/2021 de 04/10/2021 e, com a Lei 2.277/2021 de 28/06/2021 (Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025), bem como estes atos guardam obediência aos ditames dos artigos 29 e 29 A da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte natureza de despesa: Proj./Ativ. 2.110 - Manutenção das Atividades do Legislativo -3.1.90.11.00.00.0002- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Morrinhos do Sul, 15 de setembro de 2022

VERA BORGES BEHENCK EVALDT  
Presidente da Câmara de Vereadores